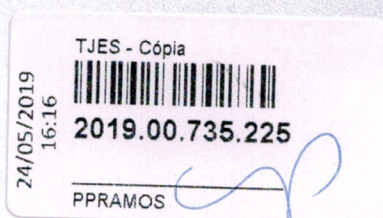




**SindijudiciárioES**



Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Excelentíssimo Senhor Desembargador ADALTO DIAS TRISTÃO – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 03/05/2019, o **Sindicato**, ora requerente protocolou junto à Presidência deste Tribunal manifestação em atenção ao Ofício n.º 409/2019 de 12/04/2019 (Protocolo n.º 2019.00.619.458) que convidava a entidade sindical a apresentar sugestões ou elementos outros que possam subsidiar os estudos referentes à revisão da legislação referente ao Plano de Cargos e Salários dos servidores.

Não obstante naquele momento ter apresentado apenas considerações sobre a questão dos motivos que levaram a eleição do Plano de Cargos e Salários dos servidores como o único vilão do orçamento e da crise fiscal deste e. Tribunal, sem ter apresentado propostas para as alterações legislativas, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** advertiu:





# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Se a revisão do PCS dos servidores é inevitável, é preciso que outras questões sejam revistas.**

**E por isso mesmo, neste momento, informa que não possui nenhuma sugestão, apenas apresenta como elementos para a análise geral do panorama orçamentário do TJES os fatos narrados, bem como os documentos carregados.**

**Esclarece que tem total interesse em participar dos estudos e oportunamente, com o caminhar dos trabalhos apresentará suas ponderações e sugestões.**

Mesmo com essa ressalva, no final da tarde de quarta-feira, dia 22/05/2019, a Diretoria do Sindicato tomou conhecimento, por meio de grupos de WhatsApp, que os estudos e uma proposta para revisão do PCS já estariam prontos. Inclusive a proposta final para ser votada na pauta administrativa do Pleno, na data de ontem, dia 23/05/2019, todavia, suspensa em razão da decretação do ponto facultativo.

Tal fato surpreendeu a Diretoria do Sindicato, especialmente por ter sido feito por meio de um vazamento de grupos de WhatsApp, contendo parte dos pontos que supostamente alteram drasticamente a vida funcional dos servidores e, também porque, mesmo sem chegarem a um consenso nas últimas discussões, o Sindicato e a administração do TJES têm pautado seus debates no diálogo e na troca de proposições e contra-proposições.

Ademais, votar e remeter à Assembleia Legislativa um projeto de revisão do Plano de Cargos e Salários, sem apresentá-lo à categoria, por sua **Entidade Representativa**, ao menos, para conhecimento, não é razoável.

Ora, uma legislação que trate do plano de cargos e salários de uma categoria ou o altere, versará obrigatoriamente sobre atribuições, carreiras, remunerações, progressões, interstícios e regras de progressão e, por isso mesmo, fácil constatar a necessidade de conhecimento, participação e manifestação da **Entidade Sindical**.





# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Diferentemente da fase inicial onde não se tinha nenhuma ideia do que seria feito, agora ao que parece temos um projeto com todas as proposições da administração para a revisão do PCS e, por isso, mesmo a clara necessidade de conhecimento e manifestação do **Sindicato**, antes da votação pelo Pleno, porque ao que se sabe a minuta já foi encaminhada a **Vossa Excelência** e a todos os demais Desembargadores para conhecimento.

A política de gestão de pessoas instituída pela Resolução n.º 240 do CNJ garante a participação dos servidores e de seus representantes nas ações institucionais, especialmente aquelas relacionadas ao pessoal.

Essa garantia é constitucional (artigo 8.º, inciso III: "**ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.**") e infraconstitucional (Lei Complementar n.º 46/1994: Art. 184 - Ao sindicato representativo de categoria de servidores públicos é assegurado: I - a participação obrigatória nas negociações coletivas; II - a obtenção, junto à administração pública, de informações de interesse geral da categoria; Resolução 240/CNJ, artigo 4.º, incisos II e III: "**São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas: (...) II - garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão; III - assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores.**")

Também o artigo 8.º da citada Resolução adverte:

**"Art. 8º São diretrizes para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores:**

**VII - promover mecanismos que possibilitem a participação de magistrados e servidores na gestão da instituição, diretamente ou por intermédio de representantes;**

**VIII - promover a criação e o fortalecimento de grupos de discussão e deliberação que fomentem a**





# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

## manifestação de ideias e a apresentação de sugestões e projetos;"

Podemos citar ainda a Resolução n.º 151 da OIT, norma de direito internacional, internalizada pelo Decreto n.º 7.944/2013:

"Tendo presente a considerável expansão dos serviços prestados pela administração pública em muitos países e da necessidade de que existam sadias relações de trabalho entre as autoridades públicas e as organizações de empregados públicos;

(...)

Depois de ter decidido adotar diversas proposições relativas à liberdade sindical e seus procedimentos de determinações das condições de emprego no serviço público, questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da presente reunião, e

Depois de ter decidido que tais proposições tomem a forma de uma Convenção Internacional, adota, com data de vinte e sete de junho de mil novecentos e setenta e oito, a presente Convenção, que poderá ser citada como a 'Convenção sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, 1978';"

Fica clara, portanto, a necessidade de participação da categoria, por meio de sua **Entidade Representante**, especialmente para discutir as propostas concretas da administração referente à carreira dos servidores, o impacto financeiro na vida dos trabalhadores, a discussão orçamentária e fiscal sobre outros pontos para redução geral de despesas, tais como os apresentados pelo **Sindicato** no preâmbulo da discussão, entre outros aspectos.

Diante desses fatos, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, reiterando a necessidade de participação nas discussões, preliminarmente, requereu à Presidência do TJES a suspensão da votação administrativa de qualquer projeto até





# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

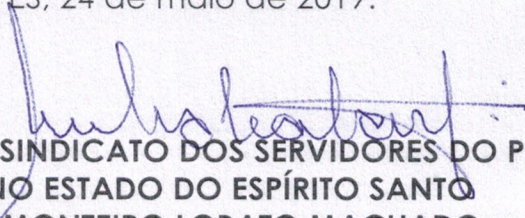
a análise das proposições de revisão do PCS pelo representante da categoria e reitera o mesmo pedido a **Vossa Excelência**, solicitando ainda que considere tal questão antes de dar seu voto em relação à proposição.

Informa também que requereu, nesta data, cópia do projeto e prazo para análise e manifestação, bem como a designação de reunião com urgência para tratar de tais assuntos.

Ao final, pleiteia a **Vossa Excelência** que permita, em conjunto com seus pares, a discussão do projeto com a **Entidade Representativa** dos servidores.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 24 de maio de 2019.

  
SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO  
Presidente



